



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 106, DE 11 DE ABRIL DE 2001.**

*“Dispõe sobre a participação do Município de Periquito no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Periquito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Periquito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce.

**Art. 2º** - Deverá ser, anualmente, consignado no Orçamento do Município, como contribuição ao Consórcio de que trata esta Lei, a importância mensal correspondente a 1% (um por cento) dos recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

**Art. 3º** - Para contribuir com a importância de que trata o artigo 2º desta Lei, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial correspondente ao respectivo valor.

**Art. 4º** - Constituirão recursos para a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação ou os resultados da anulação parcial ou total do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins legais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce, com sede no Município de Governador Valadares, fundado em 04 de julho do ano de 1996, e inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.311.508/0001-73.

**Parágrafo único** - A instituição referida no *caput* deste artigo gozará de isenção fiscal, de subvenção social e de outros benefícios legais concedidos às similares.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2001.

Periquito, 11 de abril de 2001.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**